



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo

Contrato: 268/2021-PMO – Pregão Eletrônico nº. PE-013-PMO/2021

Contratada: E MARQUES PIMENTA EIRELI, CNPJ nº 20.238.843/0001-38

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de materiais elétricos, hidráulico e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na manutenção dos prédios públicos.

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 268/2021-PMO tem como objeto a “Aquisição de materiais elétricos, hidráulico e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na manutenção dos prédios públicos”.

O referido contrato tem seu prazo de validade até 14/06/2022, sendo necessário prorrogá-lo até dia 14/11/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizaria custo a Administração Pública;
2. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vastas experiências na área;
3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais a Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:

Evair Francisco dos Anjos
Secretário de Desenvolvimento
Urbano - SEMDURB
Decreto nº 212/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

- 4.1 Tecnicamente garante a Administração Pública à preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;
- 4.2 Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajoso a Administração, tendo em vista que seu valor não vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de uma nova licitação.

5. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, revê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a V. Ex^a. que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Oriximiná, 30 de maio de 2022.

Evair Franco dos Anjos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 212/2022